



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.791, DE 10/06/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.106 DE 17.10.2013, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO, PELA MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

Publicada em 10 de junho de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica acrescentado o [parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 7.106/13](#), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. A campanha de mobilização será realizada durante todo mês de dezembro, Campanha Mês do Laço Branco Homens pelo fim da violência contra as mulheres, sendo realizadas atividades durante todo o mês de dezembro, no intuito de conscientizar homens para o fim da violência contra as mulheres."

Art. 2º Fica acrescentado o [parágrafo único no artigo 2º da Lei Municipal nº 7.106/13](#), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. As ações da campanha de que trata esta Lei terão como símbolo um laço de fita de cor branca."

Art. 3º Altera o [caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 7.106/13](#), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Neste dia, devem ser desenvolvidas as seguintes ações, entre outras, pelos gestores municipais e secretarias que aderirem à campanha:"

Art. 4º Ficam acrescentados ao [artigo 3º da Lei Municipal nº 7.106/13](#), os incisos IV, V, VI e VII, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

IV - Opcionalmente, iluminar e decorar os prédios públicos de cor branca e com laços brancos;

V - Promoção de palestras, eventos e atividades educativas voltadas aos homens sobre o tema;

VI - Veiculação de campanhas na mídia e disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais com ilustrações e exemplos sobre a prevenção ao feminicídio, contemplando a generalidade do tema;

VII - Campanha de conscientização nas escolas do município sobre o fim da violência contra as mulheres."

Art. 5º Acrescenta o [parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 7.106/13](#), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. A conscientização e a campanha instituída por essa lei poderá ser realizada durante todo o mês de dezembro."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2024

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

Projeto de Lei - Proc.: 4615/2022
Autor: RONALDO RAMOS.